



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Educação.

O ACESSO E A ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA UFRN

Lenita Maria dos Santos Fernandes¹
Cíntia Paixão da Silva²
Renata Silva Dantas³

Resumo: Este artigo possui como objetivo analisar a condição de acesso e a assistência estudantil oferecida aos deficientes visuais na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Para isso, utilizamos como fundamentação de pesquisa o materialismo histórico-dialético e como metodologia uma pesquisa básica e qualitativa de caráter exploratório, realizada através de entrevistas, visitas e levantamento bibliográfico. Esses meios possibilitam os seguintes resultados: conhecimento da estrutura legal que regulamenta o acesso e a assistência de deficientes as Instituições de Ensino Superior e conhecimento da estrutura assistencial oferecida pela UFRN.

Palavras-Chave: Deficiência visual. Educação. Assistência estudantil. UFRN.

Abstract: This article aims to analyze the condition of access and student assistance offered to the visually impaired at the Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). For that, we use as research foundation dialectical historical materialism and as a methodology a basic and qualitative research of an exploratory nature, performed through interviews, visits and bibliographic survey. These means make possible the following results: knowledge of the legal structure that regulates the access and assistance of disabled people in Higher Education Institutions and knowledge of the assistance structure offered by UFRN.

Keywords: Visual impairment. Education. Student assistance. UFRN.

Introdução

Os deficientes visuais por muito tempo foram sujeitos sem direitos na sociedade brasileira, principalmente quanto ao atendimento de suas necessidades especiais no âmbito da educação. No entanto, na atualidade existem leis e regulamentações que regimentam e possibilitam o acesso dos deficientes às instituições de ensino superior. Por isso, foi escolhido como objetivo de pesquisa para este artigo conhecer as condições legais que permitem o acesso, no caso, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a assistência estudantil a eles ofertada na instituição federal.

Os deficientes visuais, pessoas cegas ou com baixa visão, estão em todos os lugares e presentes no nosso cotidiano, no entanto, sua inclusão dentro da sociedade nem

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, E-mail: lenita_msf@hotmail.com.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, E-mail: lenita_msf@hotmail.com.

³ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, E-mail: lenita_msf@hotmail.com.

sempre foi realizada, faltava compreender suas especificidades e buscar meios para o atendimento de suas necessidades. Após muita luta para obtenção de direitos que foram conseguidos através de políticas nacionais, leis, diretrizes e regulamentações, os deficientes puderam finalmente ser reconhecidos como seres humanos normais, iguais, sujeitos de direito e que devem possuir uma vida digna em todas as áreas, inclusive a educacional.

A luta é constante, porém não se deve desistir. Em 2007 foi regulamentada a Política Nacional de Educação Especial que permitiu a promoção de uma educação especializada que promove inclusão. Depois dessa outras vieram como as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica em 2009, Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.409, de 28 de Dezembro de 2016 que altera a Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 e que trata a respeito da reserva de vagas e do ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e demais instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Em razão disso, o tema escolhido para o artigo foi a deficiência visual, objetivando a área da educação, das Necessidades Educacionais Especiais. Notadamente, quais condições são postas aos cegos e pessoas com baixa visão para que possam acessar o ensino superior e como são assistidos dentro de uma instituição, no caso a UFRN. A perspectiva teórico-metodológica escolhida para tratar o tema foi o método de Marx, o materialismo histórico-dialético, que permite uma construção e aproximação crítica acerca do tema. A metodologia utilizada foi uma pesquisa básica qualitativa e exploratória, que permita a geração de conhecimentos com qualidade de informações.

O artigo está estruturado em quatro partes: contextualização a respeito da educação especial, tópicos legais, que regulamentam o acesso e a inclusão de deficientes visuais em escolas e universidades, a banca de admissão da UFRN e Estrutura assistencial da UFRN – Comissão de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE) e Laboratório de Acessibilidade.

1. Educação especial para deficientes visuais: da invisibilidade à visibilidade

A jornada que os deficientes visuais encaram na luta por direitos e visibilidade, principalmente na área das políticas sociais e da educação, foi e é decorrente de um processo histórico. Nesta etapa do artigo faremos uma breve contextualização do caminho traçado a respeito das necessidades educacionais especiais a partir do que foi exposto por Gilberta Jannuzi em 2004 no livro “A Educação do Deficiente no Brasil dos primórdios ao início do século XXI”, especificamente o capítulo 3 - Caminhos trilhados em busca da equidade, subdivisão 1 – panorama geral, salientando as ações oficiais e civis.

De acordo com os dados levantados por Januzzi (2004), foi a partir da década de 1970 que a educação especial começou a ser tratada e pensada a partir realmente da perspectiva estatal e burocrática, já que anteriormente todos os excepcionais, termo atribuído aos deficientes visuais, mentais, físicos e superdotados, eram tratados sob o ponto de vista assistencialista e filantrópico. Em 1970, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), órgão que oficializou a entrada e tratamento da educação especial como um objetivo governamental, estatal, sendo inserido na política social.

Segundo Behring e Boschetti (2009, p. 51),

as políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas ao enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração sobre o capital trabalho.

Em conformidade com a explicação de Behring e Boschetti sobre o que é política social, é possível analisar que dentro da sociabilidade capitalista a educação especial só se tornou alvo da política social, enquanto resposta ao enfrentamento da questão do déficit educacional apresentada pelos deficientes visuais, visto que as escolas de educação especial que eram formadas dentro da sociedade desde 1930 por meio da ação social, caridade, eram constituídas de forma precária, ao passo em que essa resposta possibilita ao capitalismo produzir mais exploração, pois, por meio do acesso à educação os deficientes podem ser inseridos socialmente, ou seja, ter explorada a sua força de trabalho pelo capital.

No entanto, mesmo com a criação do CENESP, os deficientes visuais ainda eram tratados primordialmente sob uma perspectiva clínica, de menosprezo e anormalidade e não fomentadora de plenos direitos e direitos igualitários, ou seja, muito ainda havia/há que ser transformado e criado tanto na sociedade quanto na legislação.

Em 1972 foi aprovado o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 848/72, mediante o qual autoridades e prefeituras foram pressionadas a realizar medidas educacionais sobre o amparo aos excepcionais. Em 1985, através do CENESP, foi criada a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) e em 1999 o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), ambos foram órgãos pelos quais os deficientes puderam ser firmados como pessoas, possibilitando uma aproximação acerca do tema e da luta dos excepcionais por acesso a assistência, tratamento e educação com qualidade e respeito. Outra realização marcada pela definição do CONADE é a troca do termo pessoa portadora de deficiência por pessoa com deficiência, pois, alguém que possui deficiências, como no caso da visual, o termo portador não se aplica, afinal, quem porta algo pode em algum momento deixar de portar, no entanto existem casos e deficiências as quais seus sujeitos não a podem deixar de portar.

Quanto à assistência e à educação há uma lei e um decreto principais que a regulam: a lei orgânica de assistência social (LOAS) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8.742, foi regulamentada em

1993 e dispõe a respeito da organização da assistência social fornecida àqueles que possuem necessidades de cunho social e que para diminuí-las necessitam usufruir dos poucos direitos fornecidos pelo Estado para assim ter minimizado de forma paliativa e individual as expressões da questão social. Na sociedade atual, a capitalista, está dividida em classes: a classe dominante, burguesa e a proletária, subalterna. A sociedade é, portanto, lugar de uma luta de classes onde aqueles que não dominam em sua maioria são usuários de serviços assistenciais. Os serviços sociais assistenciais são fornecidos pelo Estado, que atua como mediador entre as classes e é colocado como instrumento de dominação burguesa por meio da regulação estatal.

O Programa Nacional de Assistência Estudantil é formalizado no Decreto nº 7.234 promulgado em julho de 2010. O PNAES é aquele que regulamenta especificamente para a assistência ao estudante, deficientes ou não deficientes. Sendo assim, é por meio da PNAES que é colocado no âmbito educacional o reconhecimento e atendimento de necessidades educacionais especiais para quem precisa, sem segregação.

Segregação por muito tempo fez parte da história dos deficientes visuais. De acordo com Lúcia Martins (2004) no livro: *Educação inclusiva: uma visão diferente*, especificamente o capítulo 1 – Da educação especial a inclusiva: um longo caminhar, a segregação se subdivide em parcial e total. A segregação parcial consiste na criação de salas especiais para alunos com deficiência em uma escola regular, portanto isola o aluno dos demais o que impede a interação com os outros alunos, deste modo não é possível romper com os preconceitos, pois é através do convívio e da interação que os sujeitos passam a conhecer a diversidade humana. A segregação total consiste na criação de escolas especiais para alunos com deficiência, deste modo os alunos só poderão interagir com pessoas com condições semelhantes à sua.

Segundo Martins (2004, p. 25),

O percurso para se chegar à educação inclusiva passou pelo extermínio, a segregação e a omissão. A superação dessas fases situa-se no rompimento dos preconceitos com as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Ademais, com relação à inclusão no Brasil, ela também é colocada pela pelas Leis nº 13.409 de 2016 e nº 13.146 de 2015 definidas como as Leis Brasileiras de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que permitem o acesso às Universidades Federais Públicas do Brasil para as pessoas portadoras de deficiência.

Diante disso, podemos citar o artigo 3º da Lei Nº 13.409, De 28 de Dezembro de 2016 o qual expressa que:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada

a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

E o artigo 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual afirma que:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Em suma, devemos ressaltar a importância de toda a legislação socioassistencial e educacional, visto que por meio dela é impulsionada a inserção das pessoas portadoras de deficiência na área da educação. Esta ocorre através das reservas de vagas, cotas, que surgem com a noção de que a educação inclusiva é direito do sujeito, portanto, é dever do Estado e da sociedade criar os mecanismos para ofertar tal educação em todos os níveis.

2. Banca de admissão da UFRN

Para discutirmos a respeito do acesso às vagas destinadas à pessoa com deficiência na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, teremos como base a resolução Nº205/2017 que estabelece o processo e os critérios da autodeclaração de pessoa com deficiência para ingresso tanto no nível técnico quanto no de graduação na UFRN. Portanto, a resolução primeiramente caracteriza os tipos de deficiências e posteriormente descrever como se constitui processo da banca de validação.

A resolução aponta seis tipos gerais de deficiência, que são: I – deficiência física, II- deficiência auditiva, III- deficiência visual, IV- deficiência mental, V- deficiência múltipla e VI- transtorno do espectro autista. Limitamo-nos à deficiência visual, que é subdividida da seguinte forma: cegueira e baixa visão.

A comissão coordenadora do processo de validação se constitui como uma equipe multidisciplinar, portanto tem um representante da CAENE e servidores da Pró-reitoria de Graduação e da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e por fim, tem um profissional de Secretaria de educação à Distância. Os profissionais devem preferencialmente ter formação e experiência ligados à temática da deficiência, a comissão deve encaminhar os profissionais para a banca de validação onde é consolidado ou não o acesso à vaga.

Art.5º §1º A Banca de Validação analisará os termos, exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados, nos processos seletivos para os cursos de nível técnico e de graduação da UFRN, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, em observância às Leis nº 12.711/2012, nº 13.409/2016, nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015, e aos Decretos nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, emitindo parecer final relativo à deficiência alegada.

3. Estrutura assistencial da UFRN: Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE)

Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, após o acesso ao ensino na Instituição o estudante com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), como os deficientes visuais, pode ter acesso à assistência estudantil ofertada por meio da PNAES, sendo está na UFRN trabalhada através da Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, a CAENE, que foi criada pela Portaria nº 203/2010-R está vinculada à Reitoria da Universidade e possui como objeto de trabalho a proposta e a efetivação de atividades que visem garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos por parte de discentes com NEE. Através de uma entrevista com a assistente social Érika Ferreira e a estagiária em Serviço Social Juliana, foi possível conhecer o trabalho que é desenvolvido na CAENE.

Dessa forma, foram apresentados os diversos serviços ofertados aos discentes com deficiência, com altas habilidades e superdotação, com transtornos do neurodesenvolvimento e específicos da aprendizagem, sendo eles: orientação didático-pedagógica de forma contínua, reuniões e contatos contínuos com as coordenações dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação. Conta também com dois programas: bolsa acessibilidade, que tem como objetivo fornecer um recurso financeiro para que o aluno possa arcar com as despesas de deslocamento e com aquisição de instrumentos necessários para o estudo, o programa tutoria inclusiva que tem como objetivo fornecer ao discente um acompanhamento de estudo realizado por tutor, os discentes tutorados devem preencher os seguintes requisitos: baixo desempenho acadêmico, dificuldades de organização e planejamentos de hábitos de estudos, dificuldades na elaboração de trabalho de conclusão de curso e a presença de transtorno ou dificuldade secundária na aprendizagem entre outros serviços.

Ademais, a equipe técnica é composta por duas assistentes sociais, duas psicólogas, uma fisioterapeuta, oito pedagogas, um arquiteto, um revisor em braille, duas bibliotecárias e um design gráfico. Atualmente 69 alunos com deficiência visual têm acesso aos serviços da CAENE, deixando claro que o serviço oferecido é ofertado para todos aqueles que precisarem e que, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), solicitam os seus serviços.

Ao longo da entrevista e com base na bibliografia estudada pode-se notar os benefícios e a diferença que esses programas trazem para a vida acadêmica do discente com deficiência, visto que os discentes assistidos tendem a permanecer e concluir o curso.

4. Estrutura assistencial da UFRN: Laboratório de acessibilidade

Houve uma visita guiada ao laboratório de acessibilidade da Universidade Federal do Rio grande do Norte, com as servidoras Margareth Furtado e Ellen Alves. Esse laboratório fica localizado no interior da Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM), iniciou seus trabalhos em 2011. Hoje dispõe dos serviços como: acervo em braile, revisão de textos em braile, produção de materiais em formatos acessíveis (ampliando, braile, áudio), visita guiada ao LA, orientação e mobilidade na UFRN, digitalização dos textos, empréstimos e treinamento de tecnologias assistivas, orientação à pesquisa bibliográfica e normalização de trabalhos acadêmicos, repositório de informação acessível (RIA) e terminais de consultas com softwares de acessibilidade.

O LA tem uma equipe formada por 15 pessoas, que são: dois bibliotecários, dois assistentes administrativos, nove bolsistas, um designer, um revisor braile. Tem como parceiros a Escola de Música que tem outro laboratório, o SEDIS, Centro de Educação, a editora EDUFRN, BCZM e principalmente a CAENE, para atender as especificidades dos alunos.

A demanda de atendimento no laboratório não é fixa, fomos informadas que eles estavam atendendo até aquele dia a cinco alunos cegos e quinze com baixa visão, mas que esse número estava prestes a mudar, pois geralmente a quantidade de alunos assistidos em períodos próximos às provas aumenta. Sendo a produção de textos em formato acessível o serviço mais procurado, ou seja, a tradução dos textos em braile, também para mp3, fonte ampliada para quem tem baixa visão e também a descrição de imagens, dependendo da solicitação do aluno ou professor, deixando a equipe bem sobrecarregada, porém, tentam atender a todos. Por esse motivo, não sabemos hoje o número exato de alunos com cegueira e baixa visão que estão no momento utilizando os serviços do laboratório, visto que a quantidade de alunos muda constantemente.

O laboratório de acessibilidade tem um bom espaço para atender aos alunos, apesar de não ser o mais adequado. Pois, por ser um laboratório de acessibilidade, deveria ser em um local mais acessível e visível aos alunos, para facilitar a localização e a divulgação do mesmo. O trabalho prestado, é fundamental para alunos com cegueira e baixa visão permanecerem na universidade, há um esforço visivelmente exposto em ajudar a esses alunos.

A equipe é pequena, comparada com a demanda e com os serviços oferecidos e também pudemos observar na entrevista que nem toda a equipe está preparada para atender e dar suporte aos alunos, perante aos serviços oferecidos, o que mostra que nem toda a equipe está apta oferecer o suporte necessário aos alunos. Independentemente da equipe do laboratório, os professores são fundamentais nessa permanência desses alunos, eles devem ter treinamento, sensibilidade e comprometimento para conseguir ensinar atendendo às especificidades desses alunos cegos e com baixa visão.

[...] uma instituição de Ensino Superior, ao optar por princípios educacionais que possibilitem a todos os seus educandos aprenderem na interação com o outro, respeitando a individualidade e as necessidades de cada um, bem como seus diferentes estilos de aprendizagem, há que, necessariamente, serem organizadas, em seu interior, novas estruturas e assumidas novas competências por parte de seus integrantes. Isso porque o trabalho educativo numa perspectiva inclusiva exige o comprometimento de todos os que a constituem, quer seja no combate a todo tipo de ação excludente, discriminatória, preconceituosa e que conduza ao fracasso, quer seja na promoção da cidadania. (SILVA, 2013, p. 61-62)

Professores sem treinamento para lidar com esses alunos, também é um grande problema que deve ser analisado. Pois eles estão lidando diretamente e com mais frequência com eles, portanto, deve haver um espaço aberto de comunicação entre o professor e o aluno, assim o professor poderá identificar o que poderá fazer para ajudar o seu aluno e atender as especificidades dele na sala de aula, claro que para isso, vale enfatizar a importância da capacitação dos professores, fato sobre o qual sentimos muita falta de informação sem a percepção de treinamento junto à CAENE e no Laboratório de Acessibilidade.

Considerações finais

As pessoas que possuem deficiência visual, seja cegueira ou baixa visão, enfrentam embates constantes relacionados à sua própria condição de vida de forma pessoal e social. Existe uma história a respeito das deficiências e necessidades especiais que envolvem personagens que sempre lutam por direitos, reconhecimento, oferta e acesso à assistência social, educação e saúde com qualidade e integralidade.

No âmbito da educação, os deficientes visuais possuem necessidades especiais que devem ser atendidas através da oferta de recursos assistenciais que possam minimizar os limites colocados pela deficiência. Os recursos assistenciais são/devem ser fornecidos pelo Estado por meio de Políticas Públicas Sociais e passadas em forma de assistência financeira ou recursos instrumentais criados especialmente para eles.

Nem sempre foi permitido aos deficientes acessar uma educação de qualidade, seja no ensino básico ou no superior. No entanto, na sociedade atual há leis e regulamentações que decretam e tornam possível o acesso e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais em instituições de ensino básico e superior, que podem ter em sua estrutura capacidade de conceder uma educação de alto nível a todos.

No caso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o atendimento de necessidades educacionais especiais e a proposta de uma educação qualificada para os deficientes visuais, existe uma estrutura assistencial que atua principalmente por meio da Política Nacional de Assistência Estudantil e da Portaria nº 203/2010-R. A estrutura é administrada pela Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE), pela qual é apresentada a concessão de auxílios como

tutoramento acadêmico, lupas para estudo individual para aqueles que possuem baixa visão, transformação de textos em áudio, ampliação de letras e outros direitos assistenciais.

Entretanto, nem todos os deficientes visuais que são alunos da UFRN conhecem a estrutura assistencial e são atendidos por ela. Ademais, vale ressaltar que por mais que a UFRN ofereça tal organização, nem todas as instituições de ensino possuem uma estrutura assistencial e investimentos públicos para incluir a todos em suas diversas dificuldades apresentadas.

À vista disso, constatamos que ainda falta um longo caminho para que a UFRN e as demais instituições possam disponibilizar uma estrutura física plena de acesso aos alunos com cegueira e baixa visão como também qualquer outro tipo de deficiência. Não obstante, há um esforço, ainda que mínimo, por parte do Estado e das organizações para atender às demandas apresentadas. A inclusão ainda está caminhando lentamente e com esse novo governo e cortes na educação provavelmente vai ficar cada vez mais difícil mudar a realidade de acesso e permanência de alunos com cegueira e baixa visão à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, mas nem por isso a luta e a história deve ser esquecida ou dada por encerrada.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. B. **Política Social: fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, DEZ 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm>. Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>. Acesso em: 04 mai. 2019.

BRASIL. **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**. Dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em: 04 mai. 2019.

BRASIL. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília,

DF, JUL 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm >. Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF, DEZ 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm >. Acesso em: 17 nov. 2018.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. **PARECER CFE Nº 848 de 1972**. Dispõe sobre a educação de excepcionais, de 10 de agosto de 1972. Brasília, 1972.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, OUT 2009. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf >. Acesso em: 17 fev. 2019.

JANUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

MARTINS, Lúcia. Da educação especial a inclusiva: um longo caminhar. FIGUEIRA, Marcus. **Educação Inclusiva: uma visão diferente**. Natal: EDUFRN, 2004. p. 25-36

NATAL. **RESOLUÇÃO Nº 205/2017 - CONSEPE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**. Estabelece procedimentos e critérios para validação da autodeclaração de pessoas com deficiência nos processos seletivos para ingresso nos cursos de nível técnico e de Graduação da UFRN, em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, e dá outras providências. Natal, RN, DEZ. 2017. Disponível em: <<https://sigrh.ufrn.br/sigrh/downloadArquivoIdArquivo=4661597&key=db476cde3bc224fbaae5ff3c97ee38c9>>. Acesso em: 4 mai. 2019.

NATAL. **PORTARIA Nº205 DE 15 DE MARÇO DE 2010**. Institui a criação da CAENE. Natal, RN, MAR. 2010. Disponível em: < http://arquivos.info.ufrn.br/arquivos/20111481665d196012292eedc2db204c/PORTARIA_203.PDF >. Acesso em: 4 mai. 2019.

SILVA, Luzia. Orientações Didáticas para Atuação Pedagógica Junto a Estudantes com Deficiência Visual, no Ensino Superior. *In*: MELO, Francisco (org). **Inclusão no Ensino Superior**. Docência e Necessidades Educacionais Especiais. Natal: EDUFRN. 2013, p. 57-82.